



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 19 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre novas regras para atividades presenciais de funcionamento de atividades econômicas, da realização de reuniões e eventos em geral, das aulas presenciais em instituições da rede pública e privada no Município de Olinda Nova do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internações hospitalares, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a continuidade crescente de registros de casos de COVID-19 no município de Olinda Nova do Maranhão e a necessidade de regras de prevenção para ajudar a manter as medidas de isolamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que confere aos Municípios a competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO ao Decreto nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021 e suas alterações trazidas pelo Decreto nº 36.762 de 28 de maio de 2021, do Governo do Estado do Maranhão e parceria do Executivo Municipal com o Governo do Estado visando ao combate e disseminação do coronavírus no município de Olinda Nova do Maranhão;

DECRETA

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Decreto, em virtude do crescente número de casos de contaminação pela COVID-19 dispõem sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre a realização de eventos e reuniões em geral, sobre as aulas presenciais em instituições de ensino da rede pública e privada, no município de Olinda Nova do Maranhão, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Olinda Nova do Maranhão.

Art. 3. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do coronavírus.

Parágrafo único – Continua obrigatório por prazo indeterminado o uso de máscaras, de qualquer espécie:

- I- para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II- para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas sediados no Município;
- III- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- IV- para o desempenho de atividade física em local público ou privado.
- V – para toda e qualquer situação que o cidadão precise sair da sua residência.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais dentro da circunscrição do município, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 06h00min devendo encerrá-lo até as 19h00min.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes das 09h00min às 21h00min.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Não será permitido o uso de som alto, “paredões” ou som automotivo nas dependências dos estabelecimentos mencionados no *caput* e nem fora deles, sendo permitida apenas a utilização de som ambiente;

§2º. Não será permitida a realização de festas, shows, aniversários ou similares nas dependências dos estabelecimentos que se refere o *caput* e nem fora deles;

§3º. A Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde irá elaborar protocolo de funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonete de acordo com a realidade do local e recomendações do Ministério da Saúde e da OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 6º. As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto nº 03, de 01 de fevereiro de 2021.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 7º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa no município de Olinda Nova do Maranhão, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares.

§ 1º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins etc.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de reuniões de pequeno porte, com um limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação do local a ser realizada.

§ 1º. Na realização de reuniões de acordo com o *caput* deverá ser obedecido o protocolo da Vigilância Sanitária.

CAPITULO IV DA REALIZAÇÃO DE PRATICAS ESPORTIVAS

Art. 9º. Fica permitida a realização de jogos esportivos no Município de Olinda Nova do Maranhão, SEM permissão de torcida ou qualquer tipo de aglomeração.

Art. 10º. As academias de ginástica funcionarão com 50% da sua capacidade e devendo observância ao protocolo da Vigilância Sanitária.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

Das Regras Gerais

Art. 11º. Ficam autorizadas a funcionar as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal como:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Secretaria Municipal de Finanças e Tributos;
- V- Secretaria Municipal de Assistência social;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Produção, Pesca e Meio Ambiente
- VIII – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Laser
- IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades mencionados nos incisos I a VII laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Executivo Municipal.

Seção II

Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 12º Visando minimizar a exposição ao vírus, todos os servidores, empregado dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal e prestadores de serviços, inclusive de empresas privadas que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, neuropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º. Deverão ser afastadas imediatamente de suas atividades presenciais as servidoras gestantes dos órgão e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, em obediência a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

§ 3º. A dispensa de que trata o *caput*:

- I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto ou teletrabalho, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou tuno permitirem;
- II - deve ser executado sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;
- III- não abrange os servidores já vacinados com a 2ª dose contra a Covid-19.

CAPITULO V

DAS AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

Seção I
Da Suspensão das Aulas Presenciais

Art. 13º. Fica determinada a suspensão, das aulas presenciais nas escolas e instituições públicas localizadas no município de Olinda Nova do Maranhão.

Art. 14º. Fica permitido o funcionamento de forma presencial nas instituições de ensino de rede privada pelo sistema híbrido.

**CAPITULO VI
DAS INFRACÇÕES E SANÇÕES**

Art. 15º A pessoa física e/ou jurídica do município de Olinda Nova do Maranhão que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. interdição e suspensão das atividades;
- III. proibição de contratar com o Poder Público.

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§2º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§3º. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 16º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial ao Departamento de Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e das demais Secretarias Municipais.

Artigo 17º. No âmbito do Processo Administrativo Sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o seguinte rito:

- I. 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa dirigida à Vigilância Sanitária;
- II. 72 (setenta e duas) horas para análise pela Vigilância Sanitária, podendo realizar diligências ou nova vistoria *in loco*, em caso de possibilidade de adequação do descumprimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DA PREFEITA

III. 05 (cinco) dias úteis para decisão da Secretária Municipal de Saúde.

§1º. A Secretária Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude do Estado de Calamidade Pública.

§2º. Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, neste caso, após Parecer da Procuradoria Geral do Município, que decidirá com base na Legislação aplicável, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

Artigo 18º. O Processo Administrativo Sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo, não poderá resultar agravamento da sanção.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19 no município de Olinda Nova do Maranhão, o Executivo Municipal promoverá ações de fiscalização com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 20º. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, ficam suspensas a eficácia de decretos e portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Municipal naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até dia 31 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

CONCEIÇÃO DE MARIA CÚTRIM CAMPOS
Prefeita Municipal